



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Santos Dumont, 3384 – Bairro Aldeota – CEP 60.150-163 – Fortaleza-CE
www.trt7.jus.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 012/16
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/16**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Srª **ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**, portadora do CPF 362.084.933-15 nº e RG nº 769.169, SSP-PI, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e seu Decreto Regulamentar nº 5.450/05; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº. 7.892/13 e alterações subsequentes e, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico em epígrafe**, referente ao **processo nº 157/2016**.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em **primeiro lugar**, para o **LOTE ÚNICO** do certame licitatório em referência:

Fornecedor	<u>WELLINGTON VALENTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME</u>	
CNPJ	<u>04.623.889/0001-14</u>	
Representante legal/Identificação	<u>ANTONIO WELLINGTON VALENTE</u> <u>RG: 99010042716 SSP-CE</u> <u>CPF: 815.840.913-04</u>	Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR
Endereço	<u>RUA PEDRO I, 639 – CENTRO - FORTALEZA-CE</u>	
CEP	<u>60.035-100</u>	
Telefone	<u>(85) 3252-4050/ 3044-4050</u>	
Email	<u>eletricavalente6@gmail.com</u>	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste instrumento serão adotadas as seguintes definições:

a) **Sistema de Registro de Preços** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisições bens, para contratações futuras;

b) Ata de Registro de Preços (ARP) – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no ato convocatório respectivo e propostas apresentadas no pregão eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento;

c) Beneficiário da ARP - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar no certame em referência, relativamente ao(s) lote(s) respectivo(s);

d) Órgão Gerenciador – Órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;

e) Órgão Participante - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ARP;

f) Órgão Não Participante - Órgão ou entidade da administração pública tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto 7.892/13, faz adesão à ARP.

g) Cadastro de Reserva – Relação dos fornecedores que aceitaram reduzir seu preço para os valores praticados pelo vencedor da licitação, que serão convocados para contratar, em caso de exclusão do registro do Beneficiário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para aquisições futuras dos produtos abaixo especificados:

LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT . TRT	QUANT . FÓRUM	TOTAL PEDIDO	PEDIDO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	LÂMPADA DICRÓICA SUPER LED HIGH POWER 3W E 4W, 220V, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR 2700-3.200K (BRANCA MORNIA), 50/60HZ, BULBO MR16, VIDA ÚTIL MÍNIMA 15.000H, IRC MÍNIMO: 80%. Marca: SORTE LUZ CÓDIGO: 20021	und	50	0	50	10	R\$ 19,90	R\$ 995,00
2	LÂMPADA DICRÓICA SUPER LED HIGH POWER 5W, 110-220V (BIVOLT), TEMPERATURA DE COR: 2700-3200K (BRANCA MORNIA), BULBO MR16, DIAMETRO 50MM, BASE GU10, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 200 LM, VIDA ÚTIL MÍNIMA:15.000H. Marca: AG CÓDIGO: 7898062673033	und	60	0	60	10	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00

3	PROJETOR 10W LED (SUPER LED HIGH POWER), 220V, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 600 LM, TEMPERATURA DE COR: 6500K, COR DO CORPO: PRETO, GRAU DE PROTEÇÃO: IP65, USO EXTERNO, VIDA ÚTIL MÍNIMA: 35.000H. Marca: SORTE LUZ CÓDIGO: 20091	und	10	0	10	10	R\$ 49,35	R\$ 493,50
4	LÂMPADA PAR20 LED 7W 220-240V, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR 2700-3200K, VIDA ÚTIL MÍNIMA: 15.000H. Marca: LEDO REF: LDODN201	und	80	0	80	10	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
5	LÂMPADA PAR20 LED ENTRE 4 E 6W 90-240V, BASE E-27, COR VERDE Marca: SORTE LUZ CÓD: 20220	und	30	0	30	10	R\$ 30,00	R\$ 900,00
6	LÂMPADA PAR30 LED ENTRE 11 E 12W 220-240V, BASE E-27, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 600 LM, TEMPERATURA DE COR 2700-3.200K, VIDA ÚTIL MÍNIMA: 15.000H. Marca: SORTE LUZ 13W CÓD: 20037	und	50	0	50	10	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
7	LÂMPADA PAR38 LED ENTRE 13 – 18W 220-240V, BASE E-27, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 1000 LM, TEMPERATURA DA COR 2700-3.200K, VIDA ÚTIL MÍNIMA: 15.000H. Marca: SORTE LUZ CÓD: 20044	und	50	0	50	10	R\$ 120,05	R\$ 6.002,50
8	LÂMPADA PAR38 LED 12W (MÍNIMO), 90-240V, BASE E-27, COR VERDE. Marca: SORTE LUZ CÓD: 20226	und	60	0	60	10	R\$ 106,00	R\$ 6.360,00
9	LÂMPADA TIPO VELA LED 4W, 100-240V, TEMPERATURA DE COR 2700-3.200K, FLUXO LUMINOSO NOMINAL 260 LM (MÍNIMO), BULBO TRANSPARENTE (CLARO), SOQUETE E-14. REF: GOLDEN ULTRALED VELA 4W 3662 OU EQUIVALENTE TÉCNICO. Marca: G-LIGHT REF: LW-LW-C38C-SMDL-E14 CLARO	und	60	0	60	10	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00

10	LÂMPADA LED BULBO ENTRE 9W E 11W, 220-240W, 50-80HZ, TEMPERATURA DE COR 2700-3200K, FLUXO LUMINOSO NOMINAL 800 LM (MÍNIMO), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 80, BULBO A60, BASE E-27, REF: PHILIPS LEDBULB 9.5-60W OU EQUIVALENTE TÉCNICO. Marca: G-LIGHT REF: A60-LED-E27-10-30-3B	und	100	0	100	10	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
11	LÂMPADA LED BULBO ENTRE 9W E 11W, 220-240W, 50-80hHZ, TEMPERATURA DE COR 6000-6500K, FLUXO LUMINOSO NOMINAL 800LM (MÍNIMO), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 80, BULBO A60, BASE E-27. REF: PHILIPS LEDBULB 9-60W OU EQUIVALENTE TÉCNICO. Marca: G-LIGHT REF: A60-LED-E27-10-60-3B	und	100	0	100	10	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
12	SINALEIRO LED VERMELHO 220VCA DIÂMETRO 22MM, REF: METALTEX L20-DR2R OU EQUIVALENTE TÉCNICO. Marca: METALTE X REF: L20-SINALEIRO LED	und	50	4	54	10	R\$ 8,50	R\$ 459,00
1) Entenda-se por equivalente técnico o material cujas características técnicas atendam às descritas nesta especificação, da mesma forma como o modelo de referência atende.								

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 28.390,00 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFICIÁRIO DA ARP

3.1. A partir da assinatura da ARP o **Beneficiário** se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do **Gerenciador** e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao **Beneficiário** do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Não há formação de Cadastro de Reserva.

5. CLAÚSULA QUINTA – DOS LICITANTES REMANESCENTES



5.1. Quando o convocado para assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, não o fizer, a Administração convocará os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Na qualidade de órgão **Gerenciador**, incumbe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, mormente o seguinte:

- a) gerenciar a **ARP**;
- b) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- c) aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Não há **Órgãos Participantes** desta Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1. Durante a vigência do registro de preços, esta **ARP** poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do **Órgão Gerenciador**, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.2. Caberá ao **Beneficiário**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. As aquisições adicionais a que se referem à cláusula acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta **ARP**.

8.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Ao **Órgão Não Participante** que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ARP

9.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos seguintes casos:

a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

b) força maior;

c) caso fortuito;

d) fato do príncipe.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução de preços aos valores praticados no mercado.

10.3.1. Se a negociação restar frustrada, o(s) fornecedor(es) será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, não lhes cabendo aplicação de penalidade.

10.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



12.1. As contratações decorrentes desta ARP serão formalizadas através da nota de empenho e estarão sujeitos à disciplina da Lei 8.666/93.

12.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento, da proposta apresentada que integram este instrumento independentemente de transcrição.

12.3. A contratação poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. Descumprir as condições desta ARP;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.2.1. por razão de interesse público; ou

13.2.2. a pedido do fornecedor.

13.3. Em qualquer das hipóteses acima, o **Órgão Gerenciador** comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

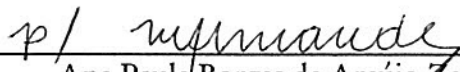
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

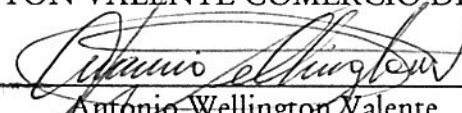
Fortaleza, 11 de abril de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



Ana Paula Borges de Araújo Zaupa
Diretora Geral *Maria Eveline Fernandes Barreto*
Diretora-Geral Substituta

WELLINGTON VALENTE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-
ME



Antonio Wellington Valente
Sócio-Administrador

